

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XIII | Edição nº 1676



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	7



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2776, de 26 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CUIDADOR RESIDENTE, E DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I e III DA LEI 2.456 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR – INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Altera a quantidade da Equipe Funcional da unidade de acolhimento Institucional da Criança e adolescente e cria quatro (4) novos cargos para o cargo de Cuidador “Mãe Social”;

Parágrafo Único: Os cargos ora criados para a função de Cuidador “Mãe Social” serão providos de forma gradual e proporcional, de acordo com a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos na unidade, podendo ainda ser convocados em situações de extrema excepcionalidade devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Os Anexos I, II e III, da Lei 2456, de 08/11/22, passam a vigorar com as alterações constantes da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.456 de 08 de novembro de 2022.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 26 de agosto de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL

A equipe de pessoal da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

I – Equipe Técnica:

- a) 01 (um) Coordenador, vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais;
- b) 01 (um) Assistente Social, vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais;
- c) 01 (um) Psicólogo (a), vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais.

II – Equipe Funcional:

- a) 08 (oito) Cuidadores (as) “Mãe Social”;
- b) 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

Empregos	Carga/horária
Coordenador	40h semanais
Assistente Social	30h semanais
Psicólogo	40h semanais
Cuidador “Mãe Social”	12/36 hs
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais

Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será de doze por trinta e seis (12x36) horas ininterruptas para o cargo de Cuidador “Mãe Social”.

ANEXO III

CARGO	QNTD.	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Cuidador “Mãe Social”	08	17/36 hs	Médio completo	Ref.: 5A (Anexo XV Lei nº 2.105/2017)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2777, de 28 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Município de Monte Azul Paulista a celebrar financiamentos e refinanciamentos de dívidas tributárias, fiscais e bancárias, firmando Termos de Confissão de Dívida e aderindo à parcelamentos a respeito, e dá outras providências."

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a refinarciar dívidas tributárias, fiscais e bancárias, firmando Termos de Confissão de Dívida e aderindo à parcelamentos a respeito, assumidos e herdados da gestão anterior e do corrente ano, os quais abrangerão:

I – Débitos junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), inclusive contribuições patronais e descontadas dos servidores;

II – Débitos com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quando for o caso;

III – Parcelamentos anteriores rompidos ou em curso, desde que abrangidos pela nova regra constitucional;

IV – Dívidas constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, vencidas até 31 de dezembro de 2024;

V – Financiamentos providenciados junto ao Desenvolve SP, até 31 de janeiro de 2024;

VI – Financiamentos providenciados junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, até 31 de janeiro de 2024;

VII – Novações de dívidas inerentes a todo e qualquer débito financeiro bancário contraído até 31 de janeiro de 2024, mormente através da obtenção de condições mais vantajosas no que toca a juros e demais encargos iminentes;

VIII – Parcelamentos providenciados junto a Receita Federal, inerentes ao PASEP e INSS, até 31 de janeiro de 2024;

IX – Precatórios com pagamento previsto para a competência 2025;

X – INSS compensados indevidamente, até 31 de janeiro de 2024;

XI – FGTS;

XII – Empréstimos consignados.

Art. 2º. Os parcelamentos poderão ter prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses, observadas as condições fixadas pelos órgãos credores, inclusive quanto a:

I – Percentual de entrada ou antecipação mínima;

II – Reduções de juros, multas e encargos legais, quando previstas;

III – Exigência de regularidade nas obrigações correntes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 3º. Os efeitos imediatos desta lei serão:

- I – Suspensão de bloqueios de repasses constitucionais, como FPM;**
- II – Habilitação do Município para receber transferências voluntárias e firmar convênios;**
- III – Reconhecimento do parcelamento como meio legítimo de regularização fiscal.**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 28 de Agosto de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.703, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
AGENTE FISCAL.**

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município
de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a pedido, a partir desta data, do emprego de
provimento efetivo de Agente Fiscal, o **Sr. GUILHERME SANT ANNA
SCHULZE**, matr.100783-1, nomeado através da Portaria nº. 3.897, de 1º de
fevereiro de 2.016.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 28 de agosto de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.704, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
GESTOR DE TRIBUTOS.**

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município
de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir de 29 de agosto de 2025, no emprego de
provimento efetivo de Gestor de Tributos, o **Sr. GUILHERME SANT ANNA
SCHULZE**, matr.100783-1, classificado em 1º lugar, conforme concurso público
nº 001/2021, realizado em 29 de agosto de 2021 e homologado em 04 de
outubro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 28 de agosto de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.705, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

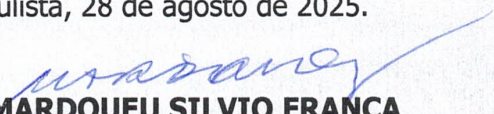
MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder, a partir de 29 de agosto de 2025, gratificação de função correspondente quarenta e cinco por cento, de acordo com o Artigo 97 da Lei nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, ao servidor público municipal, o(a) **Sr. GUILHERME SANT ANNA SCHULZE**, matr.100783-1, fazendo jus por desempenhar atividades além das funções inerentes ao cargo, tais como: comissão de avaliação de projetos de loteamentos e parcelamento/aglutinação do solo urbano, atividades junto a engenharia, gestão e operacionalização do convênio Via Rápida Empresa – VRE REDESIM – Facilita -SP e atividades do PAV – Receita Federal .

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 28 de agosto de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.706, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR OCUPANTE DO EMPREGO
EM COMISSÃO DE COORDENADOR
ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE GOVERNO.**

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de
Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de setembro de 2025, o Sr.
ANTONIO SERGIO FERNANDES, matr.263901, no Emprego em Comissão de
Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Governo, conforme Lei
municipal nº 2.765 de 19/08/2025 alterada pela Lei nº 2.767, de 26/08/2025.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 28 de agosto de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município